



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

DESPACHO

Compulsando os autos deste Processo Eletrônico, constata-se **equivoco no despacho de fls. 66 da Secretaria de Apoio Legislativo quanto à designação de parecer pela Comissão de Previdência e Assistência Social.**

Por tratar-se de questão legal e não de interpretação regimental, após a manifestação da CCJR determino o envio do processo para análise da **Comissão da Mulher e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.**

Além da questão de pertinência temática vinculada à Comissão da Mulher, o **artigo 7º do projeto de lei** em questão define de forma explícita que os recursos para a concessão do Auxílio que se propõe criar serão custeados pelo Fundo da Mulher, vinculado à Secretaria da Mulher, assim, mesmo sendo uma política de assistência social, esta política pública em específico não é conduzida pela Secretaria de Assistência Social motivo pelo qual a Comissão de Previdência e Assistência Social não é a que deve se manifestar sobre o projeto em tramitação.

Pelo fundamento do mesmo artigo 7º (Parágrafo único) do projeto de lei em apreço, verifica-se que a proposição autoriza o remanejamento de créditos orçamentários, se necessários, atraindo a competência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Encaminhe-se para Parecer da Comissão da Mulher e, em seguida para parecer da Comissão Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Fabiana Orlandi

Coordenadora de Comissões